

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE DEFESA CIVIL E O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DO		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	12/12/2023 15:28:51	Data da assinatura:	12/12/2023 15:31:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/12/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE DEFESA CIVIL E O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Educação de Defesa Civil, com o objetivo de preparar a população para enfrentar situações de calamidade pública, por meio da inclusão de noções de Defesa Civil nas escolas da rede pública e particular do Ensino Médio.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual de Educação regulamentará a inclusão da disciplina, estabelecendo detalhes necessários para a execução do conteúdo programático e carga horária nas escolas.

I – O Conteúdo programático deverá incluir:

- a) Definição e Tipos de Desastres: Abordagem introdutória sobre desastres, prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação; funcionamento da Defesa Civil.
- b) Análise de Riscos: Identificação de riscos em casa e na comunidade, incluindo sinais de deslizamento; medidas preventivas e de resposta.
- c) Meteorologia: Noções básicas adaptadas para crianças e percepções do dia a dia.
- d) Prevenção de Incêndios e Acidentes Domésticos: Triângulo do fogo, a importância de chamar socorro e cuidados domésticos.
- e) Primeiros Socorros: ABC da vida (com RCP) e procedimentos para chamar socorro.
- f) Mapeamento Escolar: Elaboração de mapas escolares com a participação dos alunos.
- g) Rota de Fuga: Leitura de rotas de fuga, evacuação segura e prática de evacuação em simulados.

h) Simulado de Evacuação: Realização de simulados de incêndio e evacuação supervisionados por agentes de defesa civil.

Art. 2º Fica instituído o Serviço Voluntário de Defesa Civil, que atuará de forma complementar nos serviços executados pela Defesa Civil Estadual em situações de calamidade pública e atendimentos a populações em estado de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Serviço Voluntário será exercido gratuitamente por civis voluntários e ficará sob a coordenação direta da Defesa Civil Estadual, responsável pelo treinamento e apoio necessários às unidades de voluntários.

Art. 3º Fica estabelecido que as instituições de ensino, públicas e privadas, deverão disponibilizar recursos materiais e humanos adequados para a plena execução do Programa de Educação de Defesa Civil, incluindo a formação de professores capacitados para ministrar as aulas. A capacitação destes profissionais será promovida pela Secretaria Estadual de Educação em parceria com outras Secretarias temáticas.

Art. 4º Em situações de calamidade pública, os voluntários do Serviço Voluntário de Defesa Civil terão prioridade no acesso a capacitações continuadas, sendo reconhecido o tempo dedicado ao serviço voluntário como atividade complementar em seu currículo profissional. Ademais, serão garantidos incentivos, como certificação de horas de serviço, reconhecimento público e preferência em processos seletivos para cargos públicos ou benefícios sociais, em reconhecimento ao papel fundamental desempenhado por esses cidadãos na promoção da segurança e bem-estar da comunidade.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de indicação busca estabelecer e fortalecer mecanismos educacionais e operacionais que promovam a preparação e a resposta da população do Estado do Ceará diante de situações de calamidade pública. A justificativa para sua implementação é fundamentada em diversos aspectos que convergem para a necessidade de um amplo programa de educação de defesa civil e a criação de um serviço voluntário nesse âmbito.

Prevenção e Conscientização: A inclusão de noções de defesa civil nas escolas visa a formação de cidadãos conscientes e preparados para identificar riscos, prevenir desastres e responder de maneira eficiente em situações de emergência. A educação é a base para o desenvolvimento de uma cultura preventiva, contribuindo para a redução de danos e a preservação de vidas.

Participação Comunitária: A criação do Serviço Voluntário de Defesa Civil busca incentivar a participação ativa da comunidade no enfrentamento de crises. O envolvimento de civis voluntários, devidamente treinados e coordenados, amplia a capacidade de resposta rápida e eficaz, fortalecendo a solidariedade e a coesão social.

Reconhecimento e Incentivos aos Voluntários: O projeto reconhece a importância dos voluntários do Serviço de Defesa Civil, proporcionando incentivos como capacitação contínua, certificação de horas de serviço, reconhecimento público e vantagens em processos seletivos. Esses estímulos buscam valorizar o engajamento cívico desses voluntários, reconhecendo seu papel vital na construção de uma sociedade mais resiliente.

Capacitação de Profissionais: O artigo que estabelece a obrigatoriedade das instituições de ensino em disponibilizar recursos e formar professores para ministrar as aulas de defesa civil reforça a importância de profissionais preparados para transmitir o conhecimento necessário de maneira eficaz, garantindo a qualidade do Programa de Educação de Defesa Civil.

Diante do exposto, considera-se que a implementação dessas medidas contribuirá significativamente para a segurança da população, fortalecendo a capacidade de resposta a desastres, promovendo a cultura de prevenção e estimulando a participação ativa da comunidade na construção de um ambiente mais seguro e resiliente.

Pelo exposto, portanto, submeto à apreciação dos nobres pares a presente proposta de indicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de dezembro de 2023.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)